DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 8
Atos Administrativos 9
Extratos 9
Licitações e Contratos 10
Homologação / Adjudicação 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 062/25

Dispõe sobre a Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral no Sistema de Ensino do Município de Bocaina, e dá outras providências.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, que tratam do direito à educação, sua promoção pelo poder público e o regime de colaboração entre os entes federativos;

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), especialmente no que se refere à ampliação progressiva da jornada escolar;

Considerando a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, com o objetivo de induzir a criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

Considerando as diretrizes da Política Nacional de Educação Integral, voltadas à formação *omnilateral* do estudante;

Considerando a necessidade de ampliar oportunidades educacionais e promover o desenvolvimento integral dos estudantes da rede municipal de ensino;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E CONCEITUAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Educação em Tempo Integral no Sistema de Ensino do Município de Bocaina, com o objetivo de promover a Educação Integral como princípio norteador da formação de todos os estudantes da rede municipal.

Parágrafo único. A Educação Integral, para os fins deste Decreto, visa o desenvolvimento pleno e multidimensional do estudante, abrangendo suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, cultural, ambiental e tecnológica, em consonância com as políticas e programas federais e estaduais de educação em tempo integral.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto:

I – Educação em Tempo Integral é a jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, totalizando 35 (trinta e cinco) horas semanais, com carga horária anual mínima de 1.400 (mil e quatrocentas) horas;

II – Educação Integral é a concepção que integra as diferentes dimensões do desenvolvimento humano, articulando atividades curriculares obrigatórias e parte diversificada, em espaços e tempos educativos variados.

§ 1º A carga horária anual de 1.400 horas deverá ser cumprida integralmente durante todo o período letivo estabelecido no calendário escolar.

§ 2º O aluno matriculado no regime de tempo integral deverá frequentar, de forma obrigatória, a jornada completa, sendo a assiduidade monitorada e registrada para fins de controle e avaliação pedagógica.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA JORNADA AMPLIADA

Art. 3º A jornada escolar em tempo integral será composta por:

I – um turno com as atividades curriculares obrigatórias, desenvolvidas conforme a BNCC e o currículo municipal;

II – um turno complementar, dedicado ao aprofundamento e à diversificação do aprendizado.

§ 1º O turno obrigatório será desenvolvido preferencialmente no espaço físico da unidade escolar.

§ 2º O turno complementar poderá ser realizado:

a) no próprio espaço escolar;

b) em espaços comunitários, culturais e esportivos do município;

c) mediante parcerias com órgãos públicos, organizações da sociedade civil e instituições locais, observada a Lei nº 13.019/2014.

§ 3º A organização das atividades será definida pela equipe docente e técnico-pedagógica, integrando o Projeto Político-Pedagógico (PPP) e a Proposta Pedagógica da unidade escolar.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E DO CURRÍCULO

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Educação em Tempo Integral:

I – promover a permanência e o sucesso escolar;

II – ampliar o repertório cultural e social dos estudantes;

III – desenvolver múltiplas competências nas áreas social, cultural, ambiental, esportiva e tecnológica;

IV – fortalecer a participação comunitária;

V – incorporar inovação e tecnologia como ferramentas pedagógicas;

VI – articular ações intersetoriais entre educação, cultura, esporte, saúde, assistência social e demais políticas públicas.

Art. 5º A parte diversificada do currículo incluirá, de forma articulada e interdisciplinar:

I – aprofundamento e reforço pedagógico;

II – pesquisa e experimentação científica;

III – atividades de cultura e artes;

IV – práticas esportivas e de lazer;

V – ações de cidadania e educação ambiental;

VI – educação financeira e empreendedorismo.

§ 1º A organização das turmas para essas atividades poderá ser flexível, respeitando faixa etária, interesses e aptidões dos estudantes.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º As unidades escolares que aderirem à Política deverão adequar seus PPPs e regimentos escolares, conforme as diretrizes deste Decreto e da Educação Integral, no prazo de até 6 (seis) meses após a implantação.

§ Único- A proposta pedagógica deve detalhar a integração dos turnos, a articulação entre as diferentes áreas do conhecimento e as atividades complementares, e os mecanismos de avaliação e registro do desenvolvimento integral dos alunos.

Art. 7º A expansão da oferta será progressiva, observando-se:

I – atendimento prioritário a áreas de maior vulnerabilidade social;
II – adequação da infraestrutura;

III – uso de espaços comunitários e equipamentos sociais;
IV – disponibilidade para ampliações;

V – zoneamento que garanta continuidade da educação integral.

Parágrafo único. A Diretoria Municipal de Educação será responsável pela alocação de recursos humanos, materiais e financeiros para a implementação.

Art. 8º A implantação em qualquer unidade escolar deverá ser precedida de ampla comunicação e participação das famílias e comunidade escolar.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 9º A sustentabilidade financeira será assegurada por recursos do PPA, LDO e Orçamentos Anuais, em conformidade com o art. 212 da Constituição Federal, a Lei nº 14.640/2023 e demais fontes de financiamento.

Art. 10. A Diretoria Municipal de Educação expedirá normas complementares para regulamentar este Decreto, inclusive definindo indicadores de acompanhamento e avaliação da política.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, após homologação pelo Conselho Municipal de Educação.

Bocaina, 13 de agosto de 2.025.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

Denise Chotti
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO N° 063/25

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá providências correlatas.

Caio Augusto Crepaldi, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3170, Art 5°, Inciso I de 19 de novembro de 2024 , resolve:

Art. 1º - Fica aberto, crédito adicional no valor de R$ 59.000,00 (Cinquenta e Nove Mil Reais),afim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.06.01 – Esporte				
247	3.3.90.39.00	27.812.0010.2009	Outros serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 01.110.000	30.000,00
			Subtotal	**30.000,00**
02.09.02 – Dívida Pública Municipal				
322	3.1.90.91.00	28.843.0000.0005	Sentenças Judiciais	
			Vínculo 01.110.000	21.000,00
323	3.3.90.91.00	28.843.0000.0005	Sentenças Judiciais	
			Vínculo 01.110.000	8.000,00
			Subtotal	**29.000,00**
			Total	**59.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução desta decreto, serão aqueles provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária;

02.02.01 – Administração e Finanças				
42	9.9.99.99.00	99.999.9999.9999	Reserva de Contingência	
			Vínculo 01.110.000	29.000,00
			Subtotal	**29.000,00**
02.06.01 – Esporte				
244	3.3.90.30.00	27.812.0010.2009	Material de Consumo	15.000,00
			Vínculo 01.110.000	
245	3.3.90.34.00	27.812.0010.2009	Outras Desp de Pes Decor Contr	
			Vínculo 01.110.000	15.000,00
			Subtotal	**30.000,00**
			Total	**59.000,00**

Art. 3º - As disposições constantes neste decreto se fundamentam no Inciso III do Art 43 da Lei n° 4320 de 1964 ,combinados com o Art 5º da Lei Orçamentária Anual nº 3170 de 19/11/2024.

Art.4º - Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina,13 de agosto de 2025

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria, na data acima.

Denise Chotti
Agente Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 124/25

Designa servidores como Gestor e Fiscal das Atas de Registro de Preços 046 a 050/2025.

CAIO AUGUSTO CREPALDI, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o que estabelece a Lei n° 14.133/2021 e Art. 3º da Portaria ADM 05 de 24/07/2019, sobre a execução, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos.

Considerando a necessidade de designação de servidor, para exercer nos contratos pactuados pela Administração Municipal, a função de gestor do contrato.

Resolve:

Art. 1º - Fica nomeado, a partir desta data, o servidor Carlos Rogério de Souza Amaral - Coordenador de Frota, como Gestor, e o servidor Laurindo Aparecido Joaquim - Motorista, como Fiscal das Atas de Registro de Preços descritas abaixo:

Ata de Registro de Preços Nº 046/2025 - Ricardo Donizete Azevedo da Silva Mecânica ME.
Ata de Registro de Preços Nº 047/2025 - Demetrius Ahern Braga.
Ata de Registro de Preços Nº 048/2025 - Everton Rodrigo Prado de Camargo Ltda ME.
Ata de Registro de Preços Nº 049/2025 - Aro & Lima Comércio de Peças e Serviços Automotores Ltda.
Ata de Registro de Preços Nº 050/2025 - Janir Franco Jacinto ME.

Art. 2º - O gestor/fiscal da Ata será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das condições contratuais estabelecidas e aceitas pela contratada, cabendo a ele também a responsabilidade pelo controle da vigência contratual, devendo alertar o órgão/agente solicitante quanto ao término de sua vigência com antecedência mínima de 60=(sessenta) dias.

Art. 3º - Ficará a cargo do gestor/fiscal da Ata, o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, mediante expedição de atestado.

Art. 4º - O recebimento provisório poderá ser dispensado, quando ocorrer qualquer dos casos previstos na Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de dispensa, o recebimento definitivo dar-se-á mediante simples recibo.

Art. 5º - O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela gestão/fiscalização da Ata.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 13 de agosto de 2.025.

Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

Denise Chotti
Agente Administrativo

Atos Administrativos

Extratos

Extrato de Termo de Adesão ao
Programa Bolsa Trabalho Municipal
Nº 8011/2025
Prefeitura Municipal de Bocaina-SP
Aderida: **Mariana Aparecida Torquetto**

O objeto do presente termo de ADESÃO é a serviços para a **Diretoria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana como Auxiliar de Limpeza Externa, de acordo com o Programa Bolsa Trabalho Municipal,** o valor da presente contratação é de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), com vigência iniciando em 14 de agosto de 2.025 até 26 de maio de 2.026, podendo a critério da Administração, ser prorrogado por até 12 meses. Assinado em 14 de agosto de 2.025.

Bocaina, 15 de agosto de 2.025
Caio Augusto Crepaldi
Prefeito de Bocaina-SP

.....

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2025
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 020/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025

OBJETO: "Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Confecção de Uniforme completo, Escudo e Estandarte para a Banda Marcial "Martha Nigro" de Bocaina-SP, através de uma Emenda Impositiva da Câmara Municipal."

D E S P A C H O

À vista dos elementos informativos constantes do presente processo, e em especial, a decisão do Agente de Contratação e Membros encarregados de julgar e processar esta Dispensa, realizada na forma Eletrônica de nº 003/2025, **ADJUDICO E HOMOLOGO A LICITAÇÃO:**

PROPONENTE	VALOR=(R$)
Denis Douglas Campos ME	57.820,00
TOTAL	**R$ 57.820,00**

Bocaina, 14 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA
Caio Augusto Crepaldi
Prefeito Municipal de Bocaina